

PETIÇÃO Nº 393/XII/3A

Por determinação da Sua Excelência a Presidente da A.R.

Agostinha Borges

Assunto: FW: Correio do Cidadão - Pedido de Audiência

se teria disponível para a petição... mais objecto

Esta mensagem foi gerada automaticamente por um formulário existente no portal da Assembleia da República. Para responder a esta mensagem deve colocar no campo "Para..." o endereço

Nome: Rui Jorge Galiza Matos Naldinho

Email: r

Organização: Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Artística Soares dos Reis
Cargo: Presidente da Assembleia Geral

Morada: Travessa Padre Amaro nº 169 - 2.º R

Cidade: Matosinhos

Código Postal: 4455-033 LAVRA

País: PORTUGAL

Assunto: Pedido de Audiência

Mensagem: Ex.ma Presidente da Assembleia da República

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 494625
Classificação 15/01/1/1/1
Data 05/05/2014

As APEE (Associação de Pais e Encarregados de Educação) das Escolas Secundárias Soares dos Reis no Porto e da Escola Secundária António Arroio em Lisboa criaram uma Petição Pública: "Alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do Ensino Artístico Especializado, para Ex. ma Senhora Presidente da Assembleia da República", cujo número de signatários ultrapassa já as 4600 assinaturas. Decidiram as duas APEE fazer a entrega na AR no dia 8 de maio de 2014, entre as 10h30 e as 11h, das listagens com as assinaturas dos signatários da Petição Pública (<http://www.peticaopublica.com/pview.aspx?pi=ensinoartistico>)

Face ao acima exposto vimos por este meio solicitar a V. Ex.ª se digne receber-nos no dia 8 de maio de 2014, para que lhe possamos transmitir e esclarecer, qual o âmbito da Petição Pública da qual somos proponentes.

Sem mais a acrescentar, respeitosos cumprimentos

Rui Naldinho

Presidente da Assembleia Geral da APEE da Escola Secundária Soares dos Reis

DR 8 / 12400

Ex.ma Senhora Presidente
da Assembleia da Republica

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ENSINO ESPECIALIZADO DE SOARES DOS REIS, pessoa coletiva nº 505 004 640, com sede na escola, sita na Rua Major David Magno, no Porto, aqui representada pela presidente do Conselho executivo, Adelaide Conceição Veludo Abreu Mamede, cidadã nacional, portadora do Cartão de Cidadão nº / , residente na Rua / , e com o endereço electrónico:

e

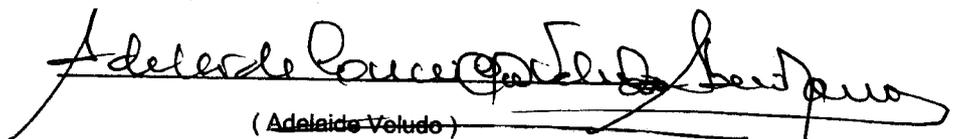
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO ARROIO, pessoa coletiva nº 503 535 168, com sede na escola sita na Rua Coronel Ferreira do Amaral , em Lisboa , aqui representada pelo presidente do Conselho Executivo, Pedro Manuel Ramos Rodrigues, cidadão nacional, portador do Cartão de Cidadão residente na Rua e com o endereço eletrónico: associacao.pais@antonioarroio.pt

Vêm pelo presente exercer o seu direito de petição pública com o seguinte objeto:

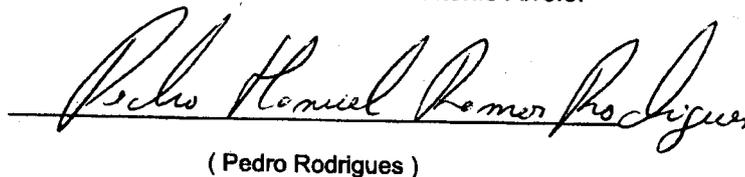
Alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do Ensino Artístico Especializado

Para o efeito anexam o texto da petição bem assim como a lista dos signatários que a subscreveram.

A presidente do CE da APEE Soares dos Reis:


(Adelaide Veludo)

O presidente do CE da APEE António Arroio:


(Pedro Rodrigues)

Alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do Ensino

Para:

Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República

Pela presente petição vêm os signatários requerer a alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do Ensino Artístico Especializado das artes visuais e dos audiovisuais, por ser nesta área que mais se fazem sentir a injustiça, a desproporcionalidade e discriminação entre regimes de ensino, violando o direito à igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, contemplada pelo art.º 76º da Constituição da República

Os alunos do Ensino Artístico Especializado estão sujeitos, desde o ano letivo 2012/2013, a um regime de acesso ao ensino superior diverso do vigente até então, introduzido pelo Decreto-Lei nº139/2012 de 5 de julho e suas portarias (243-A/2012 alterada pela 419-A/2012 e pela 59-A/2014). Tal alteração parece ser mais motivada por razões políticas do que pedagógicas, mas não é sobre isso que os signatários pretendem pronunciar-se. O que está em causa é que estes alunos, que concorrem ao ensino superior com os alunos de artes visuais do ensino dito regular (cursos científico-humanísticos) são discriminados, tendo-se instalado entre os dois regimes legalmente aceites para conclusão do secundário uma

Acrescenta-se que os alunos do Ensino Artístico Especializado têm as mesmas disciplinas, os mesmos programas de ensino e o mesmo grau de exigência que os restantes alunos na componente de formação geral e específica/científica. Para além destas frequentam uma disciplina da componente técnica-artística – Projeto e Tecnologias - que confere o carácter especializado a este tipo de ensino acarretando uma carga horária letiva significativamente superior à dos alunos dos cursos científico – humanísticos. Os alunos do ensino artístico

Também no que concerne às avaliações, este carácter iminente artístico é patente no currículo uma vez que, no final do curso, todos são submetidos a uma prova de aptidão artística, onde revelam os seus conhecimentos e competências artísticas, desenvolvidas ao longo do ciclo de 3 anos perante um júri com elementos externos à Escola. Porém, se até aqui poderia considerar-se haver alguma discriminação positiva (não estavam obrigados a fazer outros exames para além daqueles que fossem requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior a que concorressem), na legislação atual há uma evidente e profunda discriminação

1. Assim, pese embora o esforço exigido a estes alunos que por vocação optam pelo ensino artístico especializado, o Decreto-Lei nº 139/ 2012 e as portarias que o regulamentam implicam que seja ainda exigido, para concorrerem ao ensino superior, a realização dos exames nacionais de Português e de Filosofia além dos exames nacionais das disciplinas específicas requeridos pelas instituições de ensino superior (como já sucedia). A falta de equidade entre os dois regimes surge quando é exigido a estes alunos que, na média dos 2 exames a estas disciplinas (Português e Filosofia), obtenham a classificação de 95 pontos, o que não sucede no regime científico- humanístico, onde apenas é exigido que os alunos

O que significa, exemplificando, que um aluno do curso científico-humanístico com a classificação interna de 10 às disciplinas de Português e de Filosofia e nota de exame de 9 às mesmas disciplinas (se optou por fazer esse exame e nenhuma delas for exigida pelo estabelecimento de ensino superior) pode concorrer ao ensino superior, ao invés do que sucede a um aluno do ensino artístico especializado nas mesmas condições que fica automaticamente excluído desse ingresso, nem que tenha tido 20 de média final do ensino

2. Para além de tal requisito ser injusto e injustificado, instaurando desigualdade entre dois regimes de ensino que conferem o mesmo grau, esta não fica por aqui. Assim, as classificações obtidas nos exames obrigatórios têm influências diferentes nas classificações finais para acesso ao ensino superior. Enquanto para os alunos dos cursos científico-humanísticos, as classificações dos exames obrigatórios tem um peso de 30% que incide apenas na classificação final de cada disciplina, para os alunos do Ensino Artístico Especializado a classificação dos exames obrigatórios incide sobre toda a média final de curso com um peso de 30%. Os dois exames obrigatórios realizados pelos alunos do ensino artístico especializado valem 30% na média de acesso, o dobro do peso dos quatro exames realizados na média de acesso dos alunos do ensino científico-humanístico.

Exemplo: Considere-se, como exemplo, um aluno do ensino artístico especializado que tenha terminado o curso com 20 valores de classificação interna final a todas as disciplinas e que tenha obtido simultaneamente 10 valores nos exames de Português e Filosofia. Se a classificação final de curso para efeitos de acesso ao ensino superior for calculada de acordo com as regras aplicadas aos cursos científico-humanísticos o valor seria de 19,4 valores. Contudo, aplicadas as regras estabelecidas na legislação atual o mesmo aluno obtém uma classificação de 17,0 valores. Deste modo, verifica-se que este aluno é prejudicado em 2,4

3. Contudo, ainda não acaba aqui a discriminação. Pela atual lei, que se pretende ver alterada, foi imposto aos alunos do ensino artístico que fizessem obrigatoriamente exame de Filosofia, sem possibilidade de substituição, quando no regime científico-humanístico este exame é uma opção por troca com qualquer outro das disciplinas bianuais da formação específica que o aluno tenha no seu curriculum.

Conclusão:

Com a presente petição pretende-se acabar com este regime discriminatório de forma a repor a equidade no sistema de acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado repondo-se a justiça, a equidade e a proporcionalidade de ambos os regimes, princípios subjacentes ao direito à igualdade no acesso ao ensino superior.

Para tal, a alteração legislativa que aqui se pede deverá consagrar:

1. Que as classificações dos exames façam média ponderada com a classificação interna final da disciplina a que se reportam com um peso de 30%;
2. Que o exame de Filosofia seja opcional, podendo os alunos escolher realizar exame a essa ou a uma das disciplinas que se seguem: Língua Estrangeira, Geometria A, História e Cultura das Artes ou Desenho, tal como sucede nos cursos científico-humanísticos, como forma de ser feita inteira e sã justiça a estes alunos.